



**PROJETO DE LEI** , de de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 22/2025  
Abertura: 06/05/2025 11:43:1  
Requerente:  
VEREADOR RAPHAEL DUARTE  
Assunto:  
PROJETO DE LEI

**IMPLANTA O PROJETO BOMBEIRO MIRIM E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETO BOMBEIRO MIRIM NO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: VEREADOR RAPHAEL DUARTE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica criado e autorizado o Poder Executivo a firmar convênio por meio das Secretárias próprias para implementação e realização de Projeto Bombeiro Mirim.

**Parágrafo único** - Poderão participar do programa adolescentes e jovens, com idade mínima de 04 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

- I - proporcionar maior integração entre a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;
- II - proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;
- III - orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;
- IV – orientar sobre ações de combate e prevenção de incêndio.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**Gabinete do Vereador RAPHAEL DUARTE**

Parágrafo único - Os adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais.

**Art. 3º** - O Projeto será desenvolvido por associação com expertise específica, e devidamente comprovada, mediante a celebração de parcerias e convênios com a Prefeitura Municipal de Mesquita - RJ, Secretarias Municipais, organizações não governamentais e empresas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo dará apoio, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, à manutenção do Projeto Bombeiro Mirim.

**Art. 5º** - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mesquita-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**RAPHAEL DUARTE**

**VEREADOR**



## **JUSTIFICATIVA**

A proposta do presente projeto de lei, que fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio por meio das secretarias próprias para implementação e realização do Projeto Bombeiro Mirim.

Dessa forma, poderão participar do projeto crianças e adolescentes, com idade mínima de 04 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

Assim visando contribuir para maior integração entre a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência, bem como proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

Ademais, visa o projeto orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, técnicas de resgate, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente que haja mais apoio político à continuidade da ação pública de vacinação na escola, bem como apoiar a escola na análise da situação vacinal, identificando o de crianças sem vacinas ou com vacinas atrasadas e atualização da situação vacinal das crianças.

Assim, em face do exposto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei, considerando o alcance social do seu objeto.

*[Faint signature and stamp area]*